



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 13 de agosto de 2021.

OFÍCIO N° 243/2021/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 31 /2021.

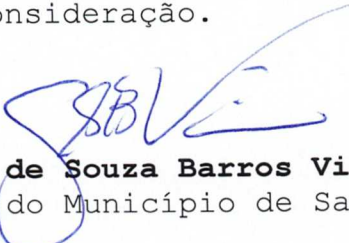
Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 31 /2021, que "Institui o Conselho Municipal da Juventude (CONJUVE) e estabelece outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 31 de de de 2021

“Institui o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) e estabelece outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude do município de Sarapuí (COMJUVE), órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O COMJUVE tem como finalidade estudar, analisar, discutir, propor, avaliar e articular políticas públicas de atenção e apoio à juventude que contribuam para a sua inclusão e afirmação nos campos educacional, cultural, político, social e do trabalho, do esporte, lazer e saúde.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º Compete ao COMJUVE:

I. Sugerir ao Poder Executivo, a elaboração de políticas públicas com vistas a assegurar e ampliar o direito da juventude de participar e preparar-se para sua inclusão na sociedade, em todos os campos de atividade, sem discriminação de qualquer natureza;

II. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

III. Auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;

IV . Elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Sarapuí, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

V. Monitorar e avaliar programas voltados para as finalidades previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei;

VI. Propor a criação de canais de participação dos Jovens junto aos órgãos municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



VII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII. Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas;

IX. Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

X. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências e plenárias Municipais de Juventude, estruturando a comissão organizadora e explicando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XI. Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;

XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à juventude;

XIII. Analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Botucatu em consonância com Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

XIV. Promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XV. Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII. Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



XVIII. Promover intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução dos objetivos e das metas do COMJUVE.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMJUVE será composto de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Diretoria de Municipal da Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;

II - 09 (nove) membros de entidades da sociedade civil organizada que trabalhem com o tema juventude e/ou movimentos de juventude da sociedade Civil divididos dentre os segmentos:

a) 03 (três) representante de Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude Estudantis;

b) 03 (três) representante de Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude PELA DIVERSIDADE;

c) 03 (três) representante Movimentos, Associações, e Organizações da Juventude ARTÍSTICAS E CULTURAIS e/ou IGUALDADE RACIAL e/ou MULHERES e/ou ESPORTE E LAZER;

§ 1º Para efeitos do disposto:

I - no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação, no Município de Sarapuí, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II - no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por organizações da sociedade civil que trabalhem com o tema de juventude todas as organizações da sociedade civil, constituídas juridicamente, com sede no Município de Botucatu, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com reconhecido impacto ou influência local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de Sarapuí;

III - não ser servidor público municipal ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar os movimentos, associações ou organizações da juventude credenciados no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A distribuição das cadeiras da sociedade civil organizada será feita por segmentos.

§ 4º Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 5º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Fórum Municipal de Juventude, cuja convocação será realizada pela Diretoria de Assistência Social, no máximo, 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei, por meio de edital publicado no site da prefeitura municipal e em veículos de comunicação de alcance municipal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os candidatos da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, como acompanhará a realização da Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir.

Art. 6º Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º Após a posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o novo Regimento Interno do colegiado.

§ 1º O Regimento Interno do COMJUVE disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 8º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes e, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.

Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o membro do COMJUVE que deixar de tomar posse no mês subsequente à sua designação ou deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10. No curso de cada período de vigência de mandato, a presidência do Conselho Municipal da Juventude será exercida de forma rotativa, entre representante de organização da sociedade civil e representante do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O COMJUVE contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão soberano do COMJUVE.

§ 2º A Diretoria é composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º No primeiro mandato da Diretoria, o Presidente será o Coordenador Municipal da Juventude, a fim de organizar a efetivação do COMJUVE, sendo que a presidência será alternada anualmente entre a sociedade civil organizada e a representação do Poder Público.

§ 4º O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano. Aos membros da Diretoria serão permitidas uma única recondução.

§ 5º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e terá, no mínimo, 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no regimento interno.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A função de conselheiro, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.


Art. 13. A Diretoria de Assistência Social. prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMJUVE.

Art. 14. O orçamento da Diretoria de de Assistência Social. conterà rubrica destinada à manutenção das atividades do COMJUVE.

Art. 15. Periodicamente acontecerá a Conferência Municipal de Juventude, de acordo com o calendário da Conferência Nacional de Juventude e precedidas por etapas municipais ou regionais para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude no âmbito do Estado, com a finalidade de delinear-las e apresenta-las na Conferência Nacional de Juventude, mediante disponibilidade financeira da Diretoria de Assistência Social..

Art. 16. Até que se aprove o regimento interno do Conselho Municipal da Juventude, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada será definido e conduzido por uma comissão provisória, nomeada pelo chefe do poder executivo e coordenada pela Secretaria de Participação Popular, conforme estabelece o artigo 4º desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal da Juventude do município, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Diretor de Assistência Social.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Com os meus cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência projeto de lei que “*Institui o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) e estabelece outras providências*”, para encaminhamento à Câmara Municipal ainda no presente exercício.

O conceito de juventude dentro de um novo paradigma passa a ser compreendido não mais como uma passagem da infância para a vida adulta e sim como um processo simultâneo de inserção e emancipação social, com um tempo próprio para “viver a vida juvenil”.

No município de Sarapuí a população jovem significa grande parcela da sociedade e com a participação do Poder Público foram realizadas várias reuniões junto as mais diversas representatividades jovens, tanto de escolas, lideranças estudantis e também pessoas que tiveram participação direta através dos minis fóruns da juventude para a criação de um conselho para discutir os assuntos de interesse local em prol da juventude.

Nesse sentido, a proposta institui no município o COMJUVE, que é um conselho que vem sendo esperado pela juventude sarapuiense e, com a aprovação da proposta, o Poder Público concretizará finalmente o Conselho Municipal da Juventude na cidade de Sarapuí, que é reconhecido pela Política Nacional de Juventude como forma de garantir a efetivação das políticas públicas desta população em Sarapuí.

Sem dúvida alguma, é possível afirmar que através do COMJUVE os jovens terão uma maneira de se exercer o seu papel de extrema importância na sociedade, bem como terão a oportunidade de elaborar políticas públicas voltadas à juventude.

É papel do Poder Público ampliar as discussões, através de seus conselhos, sobre as políticas públicas em seus municípios, razão pela qual o assunto ora tratado foi amplamente debatido com a população jovem, por meio da realização de mini fóruns da juventude, cujo resultado foi o desenvolvimento da presente proposta.

Diante do exposto e, sendo importante termos no município um espaço de debate e propositura de políticas públicas para a juventude, incentivando o associacionismo juvenil, requeremos o encaminhamento da proposta à Câmara dos Vereadores para apreciação e votação ainda no presente exercício.

Respeitosamente,

Alanderson Pereira
Diretor de Assistência Social

CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

113/2021

DATA: 16/08/2021	ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO: Ref. aos envios dos Projetos de Lei nº31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39			
REQUERENTE GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
UF:			CEP.: _____
SARAPUI, 16 de Agosto de 2021.		SISTEMA 4R	
 _____ ASSINATURA DO REQUERENTE		 *0001132021*	
16/08/2021 10:59			